

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002712**  
**INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/08/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 47/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Construindo os Primeiros Passos**, mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.884.710/0001-94, localizada na Av. Margon, N. 1023, Bairro Margon II, em Catalão - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano,

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Regimento escolar, fls. 06/45;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 46/65;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fl. 66;
- ✓ Síntese curricular, fls. 67/71;
- ✓ Espaço físico da escola, fls. 72/79;
- ✓ Matriz curricular, fls. 80;
- ✓ Calendário escolar, fl. 81;
- ✓ Nominata do corpo docente e técnico, fl. 82/83;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 84/93;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 94/96;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 97/98;
- ✓ Quadro comparativo, fl. 99;
- ✓ Projetos pedagógicos, fls. 100/118;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 119/120;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002712****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 121;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 122;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 123;
- ✓ CNPJ, fl. 124;
- ✓ Certidão positiva e negativa de débitos, fls. 125/126;
- ✓ Imposto de renda, fls. 127/130;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos gestopres, fls. 131/136;
- ✓ Atestado de idoneidade dos gestores, fls. 137/140;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 141/153;
- ✓ Laudo técnico, fls. 154/159;
- ✓ Requerimento e esclarecimento, fl. 160.

**2. Análise**

**A Escola Construindo os Primeiros Passos**, obteve o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 154/2013, com vigência de até 31/12/2014. **A Escola solicita renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e esclarece na folha 160 que apesar de anteriormente autorizado para o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano não utilizou do mesmo, e devido á falta de demanda não vê possibilidades de implementação de mais uma etapa de ensino.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, Colégio relata que possui um acervo de aproximadamente 1500 exemplares. Folhas 94/96.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002712****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos****ASSUNTO: Renovação**

2. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Construindo os Primeiros Passos**, mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.884.710/0001-94, localizada na Av. Margon, N. 1023, Bairro Margon II, em Catalão - GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Construindo os Primeiros Passos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002712****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos****ASSUNTO: Renovação**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002712****INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos****DE: 30/08/2016****ASSUNTO: Renovação**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária  
PROTOCOLO Nº 47/2017  
GOIÂNIA, 03 de 02 de 2017  
PRESIDENTE [Assinatura]  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora